PROJETO DE LEI Nº 023/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
APROVADO
Data 07 / 08 / 2024
PRESIDENTE DA CÂMARA

INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal, o Programa "Farmácia Solidária", a ser implementado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa "Farmácia Solidária" consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população, e sua subsequente distribuição aos necessitados, sob supervisão médica, pelas Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Municipal, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

Art. 3º A Secretaria de Saúde do Município fará permanente divulgação do Programa "Farmácia Solidária", proporcionando, em cada Unidade Básica de Saúde e na Farmácia Municipal, condições para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

Art. 4º Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão encaminhados para incineração junto ao órgão competente.

Parágrafo único. Também serão encaminhados para a incineração os medicamentos líquidos violados.

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br

Art. 5º Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 6º A Câmara Municipal apoiará permanentemente este Programa, providenciando sua ampla divulgação e busca de parceria, inclusive junto aos órgãos municipais, universidades, associações, sindicatos, dentre outros, aliando esforços com a Secretaria de Saúde do Município, visando alcançar os objetivos desta Lei.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 01 de julho de 2024.

NELSON LICHTENHELD
Vereador - PSD
Autor do Projeto

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

A saúde pública enfrenta desafios significativos, entre os quais se destaca o acesso desigual a medicamentos essenciais. Muitas pessoas em situação de vulnerabilidade social não possuem condições financeiras para adquirir os medicamentos necessários para o tratamento de suas doenças, o que agrava seu estado de saúde e sobrecarrega o sistema de saúde pública. Paralelamente, observa-se que grande quantidade de medicamentos, ainda em bom estado e dentro do prazo de validade, acaba sendo descartada ou inutilizada por diversas razões, como mudança de prescrição médica, falecimento do paciente, ou mesmo compra em excesso.

A criação do Programa "Farmácia Solidária" representa um avanço significativo no combate ao desperdício de medicamentos e na promoção da equidade no acesso a tratamentos de saúde. Através da colaboração entre a administração pública, a população e diversas instituições, será possível construir uma rede solidária que beneficia a todos, especialmente os mais necessitados. A aprovação deste Projeto de Lei é, portanto, um passo essencial para a construção de uma sociedade mais justa, saudável e sustentável.

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br